



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 596/2015.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 584, de 01 de julho de 2015, que Institui o Código Tributário do Município de Bela Vista de Minas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 158, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 584, de 01 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 158 – A taxa de licença para localização e funcionamento obedecerá os valores e prazos dispostos na Tabela XIV, Anexo XIV, cobrado por estabelecimento matriz e filial de cada organização ou firma, instaladas ou que vierem a se instalar no Município.”

Art. 2º É acrescido ao art. 158 o seguinte parágrafo único:

“Art. 158

.....

Parágrafo Único. A taxa de licença para localização e funcionamento prevista no caput do art. 158, alterado por essa Lei Complementar, é aplicada de acordo com o ANEXO XIV, parte integrante dessa Lei.”

Art. 3º O art. 160, da LC nº 584/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 160 – O não recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento no prazo de 10 dias após a intimação do contribuinte pela Repartição Fazendária, importará em sua inscrição em Dívida Ativa, para fins de direito.

§ 1º - Aos contribuintes sujeitos a taxa de licença para localização e funcionamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Aqueles que não afixarem o alvará de licença para localização e funcionamento em lugar visível a fiscalização, pagarão multa de 100% da UFIBE sobre o valor que compete à sua atividade, conforme previsto na Tabela XIV, Anexo XIV.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONT. REDAÇÃO FINAL PROJ LEI 596/2015

II – Aqueles que danificam o alvará da licença, pagarão multa de 100% da UFIBE sobre o valor que compete à sua atividade, conforme previsto na Tabela XIV, Anexo XIV, ressalvados os casos imprevistos e de força maior, devidamente comunicadas a repartição competente antes da ação fiscal.

III – Aqueles que forem encontrados no pleno exercício de suas atividades sem o respectivo pagamento da taxa de licença, em residência, pagarão multa de 100% da UFIBE sobre o valor que compete à sua atividade, conforme previsto na Tabela XIV, Anexo XIV.

§ 2º - Além das multas previstas no artigo 152, 160, inciso III, o recolhimento da taxa de licença para localização e funcionamento feito intempestivamente sujeitará o devedor aos acréscimos dos juros monetários a razão de 1%, ao mês e da correção monetária com aplicação dos coeficientes pelo governo federal, sobre os valores descritos na Tabela XIV, Anexo XIV, além da inscrição do débito em dívida ativa, para os fins de direito.”

Art. 4º É acrescido ao art. 160 o seguinte §3º:

“Art. 160

....

§ 3º- As microempresas e empresas de pequeno porte instaladas no Município de Bela Vista de Minas, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no ANEXO XIV, TABELA XIV, desta Lei, independente da natureza da atividade.”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas, 01 de dezembro de 2015.

Diogo Aurélio Silva

Presidente

Rosilane Taveira Basílio

Suplente

Raimundo Martins

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| ITEM | NATUREZA DA ATIVIDADE | CARACTERÍSTICA | UFIBE | PRAZO |
|------|---|--|-------|-------|
| 01 | Industria e Mineradora por área utilizada | Até 1000m ² | 100 | ANO |
| 02 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima de 1.000m ² até 2.000m ² | 200 | ANO |
| 03 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima de 2.000m ² até 3.000m ² | 300 | ANO |
| 04 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima de 3.000m ² até 5.000m ² | 600 | ANO |
| 05 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima de 5.000m ² até 10.000m ² | 1.200 | ANO |
| 06 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima de 10.000m ² até 15.000m ² | 2.000 | ANO |
| 07 | Industria e Mineradora por área utilizada | Acima 20.000m ² | 4.000 | ANO |

ANEXO XIV

TABELA XIV

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| ITEM | NATUREZA DA ATIVIDADE | CARACTERÍSTICA | UFIBE | PRAZO |
|------|---|---|-------|-------|
| 01 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Até 50m ² | 1 | ANO |
| 02 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Acima de 50m ² até 100m ² | 2 | ANO |
| 03 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Acima de 100m ² até 500m ² | 5 | ANO |
| 04 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Acima de 500m ² até 1000m ² | 10 | ANO |

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | | |
|----|---|--|----|-----|
| 05 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Acima de 1000m ² até 5000m ² | 15 | ANO |
| 06 | Comércio, Prestação de Serviços e demais atividades (exceto hoteleira) por área utilizada | Acima de 5000m ² | 30 | ANO |

| ITEM | NATUREZA DA ATIVIDADE | CARACTERÍSTICA | UFIBE | PRAZO |
|------|-------------------------------------|---|-------|-------|
| 01 | Hotéis, motéis, pensões e similares | Até 10 quartos | 5 | ANO |
| 02 | Hotéis, motéis, pensões e similares | Acima de 10 quartos até 15 quartos | 10 | ANO |
| 03 | Hotéis, motéis, pensões e similares | Acima de 15 quartos até 20 quartos | 15 | ANO |
| 04 | Hotéis, motéis, pensões e similares | Acima de 20 quartos | 20 | ANO |

| ITEM | NATUREZA DA ATIVIDADE | CARACTERÍSTICA | UFIBE | PRAZO |
|------|--|----------------|-------|-------|
| 01 | Demais atividades sujeitas a taxa de localização e/ou funcionamento não constantes dos itens acima descritos | | 3 | ANO |

Bela Vista de Minas, 01 de dezembro de 2015.

Diogo Aurélio Silva
Presidente

Rosilane Taveira Basílio
Suplente

Raimundo Martins
Relator